



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 127/1986.

MENSAGEM: Nº 49 DE 23/5/1986.

LIDO EM: 23/5/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Revoga as Leis Municipais nº 71/83, de 23/11/83 e 74/83, de 7/12/83, na forma que especifica: Firma MARCENARIA COLOMBO LTDA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/9/1986.

DISPENSADA EM 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/9/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 4/10/1986, SOB O Nº 4.082.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/9/1986 sob o nº
308/1986/AJS.**

LEI Nº 133/1986.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 12.09.86
POR *[Handwritten Signature]*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 127/86

Súmula:- Revoga as Leis Municipais nºs 071/83 de 23-11-83 e 074/83 de 07-12-83, na forma que especifica:

APROVADO EM 19.09.86
POR *[Handwritten Signature]*

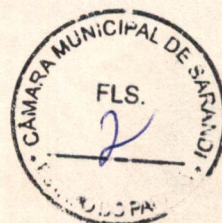
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas em todos os seus teores, a Leis Municipais nºs 071/83 de 23-11-83 e 074/83 de 07-12-83, que autorizaram a Doação de terreno para fins industriais à firma MARCENARIA COLOMBO LTDA.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1986.

[Handwritten Signature]
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 49/86

Senhores Vereadores:

EXPEDIENTE LIDO

EM 30/05/86

Como é do Conhecimento de Vossas Senhorias, algumas firmas que receberam terreno doado pela Municipalidade para fins de implantação de Industria, no Parque Industrial II, n/ Município, não cumpriram com as normas exigidas em Lei e no Contrato firmado.

Por este motivo, é que encaminhamos à apreciação da Edilidade, o Anteprojeto de Lei anêxo, que trata da revogação das Leis 071/83 de 23-11-83 e 074/83 de 07-12-83, que autorizaram a doação de terreno à firma Maresenaria Colombo Ltda.

Sarandi-Pr., 23 de maio de 1986.

- Julio Bifon -

Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 074/83

Súmula:- Altera o artigo 1º da Lei nº 071/83 de 23-11-83, na forma que abaixo especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal Sancciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 071/83, de 23-11-83, passa a ter a seguinte redação:

a- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR área de terreno de até 8,234,40 metros quadrados, (oito mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros) neste Município, à Firma MARCENARIA COLOMBO LTDA - Industria de Móveis e Instalações Comerciais, para fins de expansão industrial.- Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1983.

Arquivo nº _____
Fls. _____
Depoimento (a) na O. DIÁRIO DO
ESTADO DO PARANÁ
Nº 3232 em 16/12/83
MPC
FUNCIONÁRIO

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4

-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
-Secretário Executivo-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SARANDI
★ — ★
ESTADO DO PARANÁ



127/86

Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

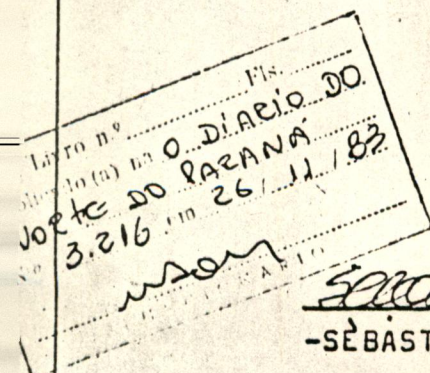
LEI Nº 071/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à DOAR área de terreno à Marcenaria Colombo Ltda.- Industria de Móveis e Instalações Comerciais, desta cidade, para fins de expansão industrial.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR área de terreno de até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, ou até fração excedente da área acima, à firma Marcenaria Colombo LTda.- Industria de Móveis e Instalações Comerciais, desta cidade, para fins de expansão industrial.
- Art. 2º)- O Poder Executivo Municipal exigirá cláusula de reversão da área doada ao Município, independentemente de notificação judicial, caso a donatária não realizar as instalações e projetos industriais propostos até o prazo de 01 (um)-ano ou se vier à cessar suas atividades industriais antes de 05 (cinco) anos após a assinatura do contrato de concessão.
- Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 1983.



Sébastien Cancio de Oliveira
-SÉBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-
-Secretário Executivo-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 127/86, do Chefe do Executivo Municipal o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Sebastião Cancio de Oliveira

Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação analisando o projeto de lei nº 127/86, que dispõe sobre a rerogação da Lei Municipal nº 071/83, de 23.11.83 e 074/83, de 07.12.83, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade a matéria. O Parecer desta Comissão é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário /' deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1986.

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

-relator-

Sebastião Cancio de Oliveira
SEBASTIÃO CANCIO DE OLIVEIRA

-presidente-

Paulo Jordeleino da Silva
PAULO JORDELINO DA SILVA

-membro-





127/86

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 72/86

Apresentado em 19 / 09 / 86

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 19 / 09 / 86 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

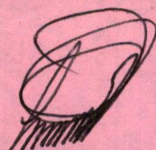
Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTOAPROVADO EM 19, 09, 86
POR *Manoel de*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o Soberano Plenário deste Legislativo, dispense do interstício de Terceira Discussão e Redação Final, os Projeto de Leis sob n.ºs. 127, à 131, 133 e 136/86, de autoria do Poder Executivo Municipal, as quais dispõe sobre as Revogações das Leis Municipal n.ºs. 48, 61, 71 e 74/83, e 04, 06, 47 e 53/84, de Doações às Firmas: MARGENARIA COLOMBO LTDA., CALLI DO BRASIL IND. E CIO. LTDA., HORNABEM IND. E CIO. DE MÓVEIS LTDA., SERRARIA KUTSCHENKO LTDA., FÁBRICA DE ESTOFADOS BLUTEHGEN LTDA., IND. E CIO. DE MÓVEIS VALE DO GUAPORÉ LTDA., RETEMA - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MARINGÁ LTDA., visto que os citados Projetos de Leis, foram aprovados em Primeira e Segunda Discussões, em suas Redações originais, sem receberem emendas, não necessitando portanto do interstício de Terceira discussão e Redação Final, e constanda a necessidade de aprovação dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 1.986.


PAULO JORDELINO DA SILVA

- Vereador - Autor -

